



Ministério da Saúde  
Secretaria Especial de Saúde Indígena  
Distrito Sanitário Especial Indígena - Alto Rio Solimões  
Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental Indígena

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25036.400286/2017-08□

#### 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados em manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças de reposição, nos Sistemas de Abastecimento de Água - SAA pertencentes às Aldeias Indígenas de abrangência do DSEI Alto Rio Solimões sem dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.1.1. Dos serviços:

GRUPO 1					
Item	Descrição do item	Unidade de Medida	Qtde	Valor Unitário	Valor total
1	Serviço de Manutenção Preventiva em conjunto moto bomba submersa para poço tubular profundo 127/220 v, 60 HZ - BIFÁSICA/TRIFÁSICA de 5 CV a 7,5 CV de 2"	Unidade	7	R\$ 970,00	R\$ 6.790,00
2	Serviço de Manutenção Corretiva em conjunto moto bomba submersa para poço tubular profundo 127/220 v, 60 HZ - BIFÁSICA/TRIFÁSICA de 5 CV a 7,5 CV de 2"	Unidade	3	R\$ 1.326,67	R\$ 3.980,01
3	Serviço de Manutenção Preventiva em conjunto moto bomba submersa para poço tubular profundo 127/220 v, 60 HZ - BIFÁSICA/TRIFÁSICA de 1 CV a 3 CV de 1 a 1.1/2"	Unidade	20	R\$ 816,67	R\$ 16.333,40
4	Serviço de Manutenção Corretiva em conjunto moto bomba submersa para poço tubular profundo 127/220 v, 60 HZ - BIFÁSICA/TRIFÁSICA de 1 CV a 3	Unidade	13	R\$ 953,33	R\$ 12.393,29

	CV de 1 a 1.1/2"				
5	Serviço de manutenção preventivo de Quadro de Comando Trifásico Partida Direta temporizada com Capacitor de partida eletrolítico e permanente de 127/220 V, 60 Hz com capacidade de 5 CV a 7,5 CV	Unidade	12	R\$ 468,33	R\$ 5.619,96
6	Serviço de manutenção corretiva de Quadro de Comando Trifásico Partida Direta temporizada com Capacitor de partida eletrolítico e permanente de 127/220 V, 60 Hz com capacidade para 5 CV a 7,5 CV	Unidade	6	R\$ 440,00	R\$ 2.640,00
7	Serviço de manutenção preventivo de Quadro de Comando Bifásico Partida Direta temporizada com Capacitor de partida eletrolítico e permanente de 220V, 60Hz com capacidade de 1CV a 3CV	Unidade	30	R\$ 436,67	R\$ 13.100,10
8	Serviço de manutenção corretiva de Quadro de Comando Bifásico Partida Direta temporizada com Capacitor de partida eletrolítico e permanente de 220 V, 60 Hz com capacidade 1 CV a 3 CV	Unidade	15	R\$ 348,33	R\$ 5.224,95
<b>Valor total dos serviços</b>					<b>R\$ 66.081,71</b>
<b>Fornecimento de Peças</b>		<b>Unidade</b>	<b>Valor Estimado</b>	<b>Menor % de desconto admitido</b>	<b>Valor do desconto</b>
9	Fornecimento de Peças com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças de produção original/genuína	Unidade	R\$ 16.140,13	5,33%	R\$ 860,26
<b>Valor total das peças com desconto</b>					<b>R\$ 15.279,87</b>
<b>Valor total dos serviços + Valor total das peças com desconto</b>					<b>R\$ 81.361,58</b>
<b>GRUPO 2</b>					
<b>Item</b>	<b>Descrição do equipamento</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Qtde</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor total do serviço em R\$/ano</b>
10	Serviço de Manutenção preventiva em Conjunto Moto Gerador a Diesel de 40 kva Marca: Yanmar, modelo do motor: 4TNV98-GGE - MAX.	Unidade	1	R\$ 1.843,33	R\$ 1.843,33

	40.8kW - Gerador modelo: GTA162AI+B2 B15T				
11	Serviço de Manutenção corretiva em Conjunto Moto Gerador a Diesel de 40kva Marca: Yanmar, modelo do motor: 4TNV98-GGE - MAX. 40.8kW - Gerador modelo: GTA162AI+B2 B15T	Unidade	1	R\$ 4.730,00	R\$ 4.730,00
12	Serviço de Manutenção Preventiva em Conjunto Moto Gerador a Diesel Marca: Yanmar, potência nominal: 12,1 KW, potência máxima: 13,2 KW	Unidade	2	R\$ 1.403,33	R\$ 2.806,66
13	Serviço de Manutenção Corretiva em Conjunto Moto Gerador a Diesel Marca: Yanmar, potência nominal: 12,1 KW, potência máxima: 13,2 KW	Unidade	2	R\$ 3.110,00	R\$ 6.220,00
14	Serviço de Manutenção preventiva em Gerador de energia CABINADO/SILENCIADO de 6,0 KVA, combustível: DIESEL, partida ELÉTRICA, voltagem 110/220 V, monofásico, POTÊNCIA 10 HP/3600 RPM, motor 4 tempos, refrigerado a ar, potência nominal: 5,5 KVA, potência máxima: 6,0 KVA, frequência Nominal: 60 Hz, acessório: bateria inclusa. Garantia mínima de 1 ano.	Unidade	5	R\$ 1.103,33	R\$ 5.516,65
15	Serviço de Manutenção corretiva em Gerador de energia CABINADO/SILENCIADO de 6,0 KVA, combustível: DIESEL, partida ELÉTRICA, voltagem 110/220 V, monofásico, POTÊNCIA 10 HP/3600 RPM, motor 4 tempos, refrigerado a ar, potência nominal: 5,5 KVA, potência máxima: 6,0 KVA, frequência Nominal: 60 Hz, acessório: bateria inclusa. Garantia mínima de 1 ano.	Unidade	5	R\$ 2.133,33	R\$ 10.666,65
16	Serviço de Manutenção Preventiva em Gerador de energia SILENCIADO de 2,6 KW, portátil, combustível: GASOLINA, partida manual, voltagem 110 V, monofásico, POTÊNCIA 10 HP/3600 RPM, motor 4 tempos,	Unidade	4	R\$ 690,00	R\$ 2.760,00

	refrigerado a ar, potência nominal: 2,3 KW, potência máxima: 2,6KW, frequência Nominal: 60 Hz, acessório: bateria inclusa. Garantia mínima de 1 ano.				
17	Serviço de Manutenção Corretiva em Gerador de energia SILENCIADO de 2,6 KW, portátil, combustível: GASOLINA, partida manual, voltagem 110 V, monofásico, POTÊNCIA 10 HP/3600 RPM, motor 4 tempos, refrigerado a ar, potência nominal: 2,3 KW, potência máxima: 2,6KW, frequência Nominal: 60 Hz	Unidade	4	R\$ 980,00	R\$ 3.920,00
<b>Valor total dos serviços</b>					<b>R\$ 38.463,29</b>
<b>Fornecimento de Peças</b>		<b>Unidade</b>	<b>Valor Estimado</b>	<b>Menor % de desconto admitido</b>	<b>Valor do desconto</b>
18	Fornecimento de Peças com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças de produção original/genuína	Unidade	R\$ 9.756,24	5,33%	R\$ 520,00
<b>Valor total das peças com desconto</b>					<b>R\$ 9.236,24</b>
<b>Valor total dos serviços + Valor total das peças com desconto</b>					<b>R\$ 47.699,53</b>
<b>GRUPO 3</b>					
Item	Descrição do item	Unidade de Medida	Qtde	Valor Unitário	Valor total do serviço em R\$/ano
19	Serviço de Manutenção preventiva em Reservatório Elevado de Metal	Unidade	5	R\$ 1.000,00	R\$ 5.000,00
20	Serviço de Manutenção corretiva em Reservatório Elevado de Metal	Unidade	3	R\$ 1.296,67	R\$ 3.890,01
21	Serviço de Manutenção preventiva em Reservatório Elevado de Polietileno ou Fibra de Vidro	Unidade	10	R\$ 443,33	R\$ 4.433,30
22	Serviço de Manutenção corretiva em Reservatório Elevado de Polietileno ou Fibra de Vidro	Unidade	6	R\$ 833,33	R\$ 4.999,98
23	Serviço de Manutenção preventiva em Reservatório	Unidade	8	R\$ 560,00	R\$ 4.480,00

	Elevado de Concreto Armado				
24	Serviço de Manutenção corretiva em Reservatório Elevado de Concreto Armado	Unidade	4	R\$ 1.783,33	R\$ 7.133,32
<b>Valor total dos serviços</b>					<b>R\$ 29.936,61</b>
<b>Fornecimento de Peças</b>		<b>Unidade</b>	<b>Valor Estimado</b>	<b>Menor % de desconto admitido</b>	<b>Valor do desconto</b>
25	Fornecimento de Peças com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças de produção original/genuína	Unidade	R\$ 19.100,49	5,33%	R\$ 1.018,05
<b>Valor total das peças com desconto</b>					<b>R\$ 18.082,44</b>
<b>Valor total dos serviços + Valor total das peças com desconto</b>					<b>R\$ 48.019,05</b>
<b>Valor Total anual estimado</b>					<b>R\$ 177.080,16</b>

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças de reposição, nos Sistemas de Abastecimento de Água – SAA.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por preço Unitário.

1.5. O prazo de vigência do contrato é 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

## 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Preliminares, apêndice desse Termo de Referência.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 4. DAS CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. As especificações técnicas de contratação de serviço: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados em manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças de reposição, nos elementos dos Sistemas de Abastecimento de Água - SAA pertencentes às Aldeias Indígenas de abrangência do DSEI Alto Rio Solimões sem dedicação exclusiva de mão de obra.

5.1.2. A CONTRATADA deverá possuir filial ou oficina no município de Tabatinga-AM.

5.1.3. A CONTRATA deverá ter corpo técnico compatível com a prestação do serviço a ser apresentado a CONTRATANTE caso seja necessário o comprobatório da equipe que inclusive deverá ter treinamentos de Normas de Segurança conforme exigência da Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia para a sua atividade fim.

5.1.4. Os serviços serão executados na oficina da contratada instalada no município de Tabatinga ou em Aldeias conforme dependendo da sua logística para as aldeias a cargo do DSEI Alto Rio Solimões visando economia, eficiência e rapidez na instalação.

5.1.5. A empresa contratada deverá ser especializada nas atividades de manutenção preventiva e corretiva conforme as quais concorrer, onde os serviços estarão divididos em 3 grupos: 1 - bombas submersas e quadros de comando, 2 - motogeradores, 3 - reservatório elevado.

5.1.6. Os serviços serão prestados no Município de Tabatinga ou nas aldeias indígenas de acordo com o discriminado no ANEXO II - localização das aldeias, deste T.R.

5.1.7. Deverão ser adotadas as rotinas de manutenção preventiva e corretiva padronizadas em todos os sistemas, instalações e equipamentos.

5.1.8. Que os representante da contratada possuam um bom relacionamento interpessoal.

5.1.9. Os serviços serão prestados por mais de um exercício financeiro, pois a sua descontinuidade poderia acometer a saúde da clientela indígena atendidas pelo DSEI.

5.1.10. **Critérios de Sustentabilidade.**

5.1.10.1. A Contratada deverá obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene, conforto e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego.

5.1.10.2. A Contratada deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso.

5.1.10.3. Deverá prever soluções inovadoras na prestação de serviços de excelência, que resultem em sustentabilidade e eficiência.

5.1.10.4. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, como:

5.1.10.4.1. Racionalização do uso de substância potencialmente tóxicas/poluentes.

5.1.10.4.2. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.

5.1.10.4.3. Racionalização/economia no consumo de energia, especialmente

elétrica, água e papel.

5.1.10.4.4. Reciclagem/destinação adequada de resíduos gerados na prestação de serviços.

5.1.11. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses.

5.1.12. Não há necessidade de realizar a transferência contratual.

5.1.13. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5.1.14. O serviço que não for possível executar no município de Tabatinga (a ser executado nas aldeias indígenas), a Administração arcará com todas as despesas de deslocamento e local para o profissional dormir (quando necessário), exceto a alimentação.

5.1.15. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Termo de Referência.

## **6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO**

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (97) 3412-5006 (SELOG) e (97) 3412-5156 (SESANI).

6.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.2.1. Para a vistoria o licitante, ou ao seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

**6.2.2. Caso opte por não realizá-la, declarar de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com este órgão, na forma do Anexo V deste Termo.**

6.3. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, "pen-drive" ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

6.4. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumirem os ônus dos serviços decorrentes.

6.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

## **7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. Para cada equipamento que necessitar de manutenção preventiva, corretiva e novos equipamentos que derivarem de novas aquisições, a Contratante emitirá Ordem de Serviços (**Anexo III**) à Contratada listando as anormalidades do equipamento e/ou equipamento a ser instalado, gerando em

contrapartida obrigação da Contratada em emitir o orçamento para execução de serviços e materiais, o qual será considerado como orçamento prévio, não gerando qualquer obrigação até a aprovação definitiva, que deverá ser por esta preparada de forma detalhada conforme descrições do subitem 7.2.6 deste Termo.

7.1.2. Recebida a Ordem de Serviços expedida pela Contratante ou seu preposto devidamente nomeado a Contratada procederá ao levantamento da irregularidade informada e se constatada a necessidade de execução de serviços complementares ou periféricos, emitirá Orçamento de Execução de Serviços e Materiais (neste somente a descrição completa), incluindo no mesmo, os que não foram explicitamente listados, mais necessários para o completo saneamento do(s) problema(s), fazendo com que o equipamento fique em perfeitas condições de uso;

7.1.3. De posse da Ordem de Serviço, a contratada tem o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para proceder à análise da(s) irregularidades(s) e emitir orçamento prévio a contratante de execução de serviços e materiais.

7.2. A execução dos serviços será iniciada após aprovação do orçamento e autorização pelo Distrito, por meio de seu representante, na forma que segue:

7.2.1. A contratante poderá autorizar ou recusar o orçamento, pedir revisão ou aceitá-lo parcialmente comprometendo-se a Contratada a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou parte;

7.2.2. Caso o orçamento não seja aceito a contratada deverá emitir novo orçamento com as revisões realizadas pela Contratante;

7.2.3. O orçamento de execução de serviço e materiais (descrição) deverá ser emitido em 2 (duas) vias e somente tem validade depois de formalmente autorizado pelo preposto e/ou fiscal responsável da Contratante, cuja requisição servirá como comprovante para habilitação ao pagamento da fatura correspondente;

7.2.4. De posse do orçamento, a Contratante somente aprovará o mesmo após proceder à verificação de cada item através **de cotação de preços das peças que deverá ser efetuada pela Administração**, priorizando-se a pesquisa no painel de preços, e em seguida a pesquisa de preços praticados junto a outros órgãos, sendo complementada a pesquisa **com fornecedores**.

7.2.5. Os serviços somente serão realizados pela empresa vencedora após a autorização do orçamento expedida pelo setor competente, não sendo permitido a subcontratação de parte do objeto de ME e EPP, a qual se obriga a devolver os equipamentos em perfeitas condições de uso.

7.2.6. Deverá ser emitido um orçamento para cada BEM PATRIMONIAL, devendo constar neste:

7.2.6.1. Valor unitário e total dos serviços;

7.2.6.2. Quantidades e preços das peças com desconto ofertado no pregão;

7.2.6.3. Resumo dos serviços a serem realizados;

7.2.6.4. Tempo de garantia das peças e serviços.

7.2.7. Caso seja aprovado o orçamento, a empresa contratada receberá o orçamento original devidamente autorizado.

7.2.8. A empresa deverá apresentar em seus orçamentos os valores das peças e acessórios, considerando o desconto sobre o preço de custo das peças oferecido no pregão.

7.2.9. A CONTRATADA terá o prazo de 72hs, após o recebimento da Ordem de Serviço, para solucionar o problema e colocar o sistema em funcionamento, assegurado as condições elétrica, mecânica e de vazão consideradas



adequadas. Porém, após o prazo mencionado acima, EM QUALQUER SITUAÇÃO que envolva a parada do sistema, a CONTRATADA deverá restabelecer o funcionamento, de imediato, mediante instalação de equipamento provisório até solução definitiva.

7.2.10. Os serviços que demandarem um prazo maior terão que ser informado com prévia justificativa, ao DSEI Alto Rio Solimões pela CONTRATADA, por meio de Cronograma de Execução para aprovação pelo SESANI/DSEI Alto Rio Solimões ou emissão, por este, de novo Cronograma.

7.2.11. Os serviços deverão ser executados obedecendo, rigorosamente, às Ordens de Serviços, aos Cronogramas de Serviços Preventivos e aos Cronogramas de Execução, emitidos, previamente, pelo SESANI/DSEI Alto Rio Solimões. Nos casos especiais, quando for caracterizada a urgência, os serviços deverão ser iniciados, de imediato, logo após a determinação do SESANI/DSEI Alto Rio Solimões, que se dará dentro do expediente normal de trabalho.

7.2.12. A Contratada deverá, após a manutenção, encaminhar ao DSEI Alto Rio Solimões, o Relatório do serviço de manutenção realizado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, com todas as falhas do equipamento, contendo termos de abertura e encerramento do serviço, onde serão anotados os dados relevantes, discriminando todos os itens revisados, consertados e substituídos e, incluir no relatório o início do atendimento do equipamento que apresentou defeito e, ainda, os diagnósticos técnicos referentes aos problemas que ocasionaram tais defeitos.

7.2.13. Os serviços deverão ser executados por intermédio de profissionais qualificados e especializados da contratada.

7.2.14. Não haverá possibilidade de empresas reunidas em consórcio concorrerem nesta licitação, por não ser caracterizado como compra de alta complexidade técnica e de grande vulto, sendo como complexidade técnica aquela que envolve alta especialização, como fator de extrema relevância para garantir a execução do objeto a ser contratado ou que possa comprometer a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais e, grande vulto aqueles serviços cujo valor estimado seja superior a 25 vezes o limite estabelecido na alínea "c" do inciso I do art. 23 da Lei 8.666/1993.

### 7.3. **Cronograma de Manutenção Preventiva:**

7.3.1. A manutenção preventiva terá por objetivo evitar a ocorrência de defeitos nos componentes dos equipamentos, conservando-os dentro dos padrões de segurança e em perfeito estado de funcionamento, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, inclusive dos fabricantes;

7.3.2. O quantitativo de serviços a serem contratados em manutenção preventiva não cobrirá a quantidade total de equipamentos existentes, tendo em vista a adequação à Lei Orçamentária Anual - LOA, contudo, vale informar que o quantitativo de serviços a serem contratados suprirá a necessidade do Distrito de assistir as aldeias com os equipamentos em pleno funcionamento, sem haver descontinuidade de fornecimento de água tratada durante a vigência do contrato.

7.3.3. O cronograma de execução obedecerá as seguintes periodicidades:

7.3.3.1. **Grupo 1** - Conjunto Moto bomba submersa e quadro de comando: será realizada 1 (uma) manutenção preventiva anual em 27 conjunto moto bomba submersa, totalizando 27 serviços anual e 1 (uma) manutenção preventiva anual em 42 quadros comando, totalizando 42 serviços anual;

7.3.3.2. **Grupo 2** - Conjunto Moto Gerador: será realizada 1 (uma) manutenção preventiva anual em 12 equipamentos, totalizando 12 serviços anual;

7.3.3.3. **Grupo 3** - Reservatório Elevado: será realizada 1 (uma) manutenção

preventiva anual em 23 equipamentos, totalizando 23 serviços anual;

7.3.4. As visitas de manutenções preventivas serão executadas conforme cronograma a ser definido entre a CONTRATADA e a fiscalização até o décimo dia útil após a assinatura do contrato. Tais serviços deverão ser supervisionados por responsável do quadro de pessoal da CONTRATADA ou por ela designado.

7.3.4.1. Após definição das visitas de manutenções, as viagens obedecerão o disposto no Anexo IX - Cronograma de Viagens Para Manutenções Preventivas, deste Termo de Referência.

7.3.4.2. As viagens identificadas em A, B, C, D, E, F, G, H, não necessariamente encontram-se em ordem cronológica, estão apenas organizadas em microrregiões.

#### **7.4. Manutenção Corretiva:**

7.4.1. Executar todos os procedimentos necessários a recolocar os equipamentos defeituosos em perfeito estado de funcionamento, compreendendo inclusive as necessárias substituições de peças defeituosas, sempre que houver paralisação por quebra do equipamento ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos que venham a prejudicar o funcionamento dos equipamentos;

7.4.2. Sempre que a CONTRATANTE constatar que algum equipamento não esteja funcionando corretamente, ela abrirá chamado técnico para a execução da manutenção corretiva;

#### **7.5. Do fornecimento das peças:**

7.5.1. Ao longo da vigência do contrato a CONTRATADA poderá constituir estoque mínimo e regular de materiais de consumo que atenda as necessidades mensais dos serviços de manutenção, desde que comprovada a sua utilização frequente e que irá minimizar o tempo para reestabelecimento do SAA.

7.5.2. Para conhecimento da contratada, no Anexo VII, consta as principais peças que poderão ser substituídas referente aos equipamentos dos seus respectivos grupos.

7.5.3. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para o fornecimento das peças após o recebimento da Ordem de Serviço.

7.5.3.1. Caso haja impossibilidade de apresentação das peças no prazo indicado no item anterior, a CONTRATADA deverá apresentar documento, assinado pelo técnico responsável pela execução dos serviços, justificando a impossibilidade do fornecimento, sugerindo novo prazo para apresentação das peças, sujeito a análise e apreciação do corpo técnico da Administração.

7.5.4. Todas as peças a serem substituídas deverão possuir as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças de produção original/genuína, conforme descrição do fabricante, compatível com o equipamento a ser reparado.

7.5.5. A substituição das peças, previamente aprovadas pelo fiscal do contrato, deverá ocorrer dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme prazo estabelecido para retomada no funcionamento do Sistema de Abastecimento de Água, contados da data da autorização de substituição concedida pelo fiscal do contrato.

## **8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO**

8.1. Será designado servidor que atuará como gestor de Contrato, a quem competirá acompanhar a fiel execução do contrato.

8.2. O Serviço de Edificação e Saneamento Ambiental Indígena – SESANI prestarão o apoio necessário à equipe de fiscalização.

8.3. A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará mediante ofício, e-mail ou contato telefônico, ou ainda pelo representante indicado pela contratada.

8.3.1. O preposto/representante da contratada será cadastrado no sistema Comprasnet Contratos.

8.4. A forma de aferição/medição do serviço para efeito de pagamento com base no resultado se dará por meio do Instrumento de Medição de Resultado - IMR, conforme as seguintes diretrizes:

8.4.1. A unidade de medida para a execução de manutenção preventiva e corretiva será o "serviço", e para o fornecimento de peças será o "percentual de desconto" sobre o valor das peças;

8.4.2. Os critérios de adequação do serviço à qualidade esperada será de acordo com os prazos exaustivos de execução e entrega dos equipamentos e bens imateriais autorizado para a execução no orçamento aprovado.

8.4.3. Os indicadores mínimos de desempenho para aferição da qualidade da prestação dos serviços estão descritas no IMR;

8.5. A fim de verificar a conformidade da prestação dos produtos e serviços entregues com relação às especificações técnicas e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento **definitivo** e medição do grau de satisfação do serviço para o IMR, serão adotados os check-lists constante no Anexo VI.

8.6. O pagamento da parcela mensal será efetivado mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura em conjunto com os Relatórios dos serviços de manutenção do mês, contendo as informações conforme discriminado no Item 7, deste Termo.

8.7. Os serviços eventuais serão pagos por serviços realmente executados, testados e aprovados a funcionalidade dos Sistemas e/ou Equipamentos, acompanhados pelo representante da Contratante.

8.8. Os gastos com reposição de peças e mão de obra correspondentes de acordo com a descrição dos serviços a serem prestados, não poderão ser superiores ao valor anual estimado, respeitando o limite orçamentário e a lei de responsabilidade fiscal.

8.9. O DSEI deduzirá do montante a ser pago de acordo com os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

8.10. As sanções estão definidas no item específico deste Termo e as condições de glosas de pagamento estão descritas no Instrumento de Medição de Resultado, Anexo III.

## **9. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

9.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

9.1.1. Será considerada vencedora a empresa que apresentar o menor preço global por Grupo.

9.1.2. As licitantes deverão utilizar a **Planilha de Custo e Formação de Preços, conforme Anexo II do Edital.**

9.1.3. Para o fiel cumprimento das demandas e dos prazos previamente estabelecidos, visando uma prestação de serviço de forma mais célere e objetiva, a empresa contratada deverá dispor de um preposto no Município de Tabatinga-AM.

9.1.4. O quantitativo e valores de serviços a serem prestados estão estimados para 12 (doze) meses, no que tange a quantidade por item.

9.1.5. Os serviços de manutenção preventiva serão realizados por período seguindo a especificidade de cada grupo, já os serviços de manutenção corretiva serão demandados de acordo com as solicitações do DSEI Alto Rio Solimões, seguindo as premissas deste Termo de referência.

9.1.6. **Para os itens 9, 18 e 25 (Fornecimento de Peças com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças de produção original/genuína), o licitante na elaboração de sua proposta, deverá estar atento que o menor percentual de desconto admitido para estes itens é de 5,33% (cinco inteiros e trinta e três centésimos por cento) sobre o valor estimado de cada item, ou seja, sua proposta deverá ser igual ou superior a este percentual, conforme o lance competitivo do certame.**

## 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

10.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

10.6.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

10.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

10.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

10.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e

aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

10.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

11.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedor – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco

a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

11.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente,

11.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

11.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

11.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

11.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

11.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

11.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

11.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das

sanções civis e penais cabíveis.

## **12. DA SUBCONTRATAÇÃO**

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

14.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

14.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

14.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo III, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos,

sempre que a CONTRATADA:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.9.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

14.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

14.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

14.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

**14.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:**

**14.16.1. Acompanhar junto a CONTRATADA o levantamento dos custos de manutenção.**

**14.16.2. Emitir Ordem de Execução de Serviço.**

**14.16.3. Verificar a real necessidade da substituição de peças e observar se de fato ocorreu as citadas substituições com a utilização de peças ou acessórios originais ou similares.**

**14.16.4. Autorizar a colocação de novas peças ou acessórios, exigidos em virtude de leis ou determinações das autoridades competentes.**

14.17. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

14.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**



15.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

15.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

15.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

15.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

15.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

15.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

15.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

15.3.2. No prazo de até 5(cinco) dias úteis a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

15.3.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

15.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

15.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

15.4. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

15.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

15.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo

dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

15.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

15.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

15.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

**15.7. Os serviços serão recebidos por servidor ou comissão designada pela Contratante, nos termos do Art. 73, observando o disposto do Art. 69, todos da Lei 8.666/93, mediante a apresentação da Contratada de Nota Fiscal, emitida em 2 (duas) vias, acompanhada de cópia do orçamento para execução de serviços e Notas Fiscais das peças adquiridas, devidamente autorizadas pelo responsável da contratante.**

**15.8. Na Nota fiscal, deverão constar no mínimo as seguintes informações:**

**15.8.1. Número da Ordem de Serviço;**

**15.8.2. Tipo de Manutenção, se Preventiva, Corretiva e/ou Fornecimento de Peças e**

**15.8.3. Descrição do Serviço.**

## **16. DO PAGAMENTO**

16.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

16.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

16.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

16.4.1. O prazo de validade;

16.4.2. A data da emissão;

- 16.4.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 16.4.4. O período de prestação dos serviços;
- 16.4.5. O valor a pagar; e
- 16.4.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 16.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 16.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
  - 16.6.1. Não produziu os resultados acordados;
  - 16.6.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
  - 16.6.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 16.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 16.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 16.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 16.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 16.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 16.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 16.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
  - 16.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

16.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

16.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

16.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = (6 / 100) / 365 \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

## **17. REAJUSTE**

17.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

17.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **18. GARANTIA DA EXECUÇÃO**

18.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em

valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

18.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

18.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

18.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

18.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

18.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

18.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

18.4.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

18.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

18.4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

18.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

18.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

18.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

18.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

18.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

18.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

18.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

18.12. Será considerada extinta a garantia:

18.12.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia,

acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

18.12.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

18.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

18.14. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

## **19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

19.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

19.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

19.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou

19.1.5. Cometer fraude fiscal.

19.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

19.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contrato

19.2.2. **Multa de:**

19.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

19.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

19.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

19.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

19.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

19.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

19.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

19.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos

19.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.

19.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

19.3. As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3, 1

19.4. 9.2.4 e 19.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

19.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

**Tabela 2**

<b>INFRAÇÃO</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os	01

10	prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

19.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

19.6.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.6.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.6.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

19.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

19.9. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

19.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

19.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 20. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

20.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme



disciplinado no edital.

20.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

20.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

20.3.1. Estão discriminadas no item 5 deste Termo de Referência.

20.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

20.4.1. Valor Global: **R\$ 177.080,16** (cento e setenta e sete mil oitenta reais e dezesseis centavos).

20.4.2. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

20.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

20.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

## **21. ESTIMATIVAS DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS**

21.1. O custo estimado da contratação é **R\$ 177.080,16** (cento e setenta e sete mil oitenta reais e dezesseis centavos).

21.2. Tal valor foi obtido a partir de pesquisas de preços realizada pelo Setor Requisitante.

## **22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

22.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: Distrito Sanitário Especial Indígena Alto Rio Solimões (UASG 257025)

Fonte: 6153000000

Programa de Trabalho: 10.511.5022.21CJ.0001

Plano Orçamentário: 0000

Elemento de Despesa: 339039.17

## **23. LISTA DE ANEXOS**

23.1. ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DIGITAL

23.2. ANEXO II - LOCALIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

23.3. ANEXO III - MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

23.4. ANEXO IV - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

23.5. ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO OBJETO

23.6. ANEXO VI - CHECK-LISTS DE VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DA PRESTAÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS ENTREGUES

23.7. ANEXO VII - TABELA DE PEÇAS MÍNIMAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO

23.8. ANEXO VIII - CARACTERÍSTICAS DOS EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - SAAs

23.9. ANEXO IX - CRONOGRAMA DE VIAGENS PARA MANUTENÇÕES PREVENTIVAS.

## Elaborador

**ALDERLEI DE OLIVEIRA QUEIROZ**

Engenheiro Civil

**PEDRO LUCAS MORAES**

Chefe Substituto do Serviços de Edificações e Saneamento Ambiental Indígena  
Portaria nº 664, 30 de Abril de 2018



Documento assinado eletronicamente por **Alderlei de Oliveira Queiroz, Conveniado(a) - Engenheiro(a) Civil**, em 21/07/2021, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Lucas Moraes, Chefe do Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental Indígena substituto(a)**, em 21/07/2021, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0021756397** e o código CRC **B729DFB3**.

Referência: Processo nº 25036.400286/2017-08

SEI nº 0021756397

Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental Indígena - SESANI/ARS  
Rua São João Batista, nº 22 - Bairro Santa Rosa, Tabatinga/AM, CEP 69640-000  
Site - [www.saude.gov.br](http://www.saude.gov.br)